

Destinatário: Superintendência de Licitações
Assunto: Resposta ao recurso apresentado pela Pré-Moldados Carvalho
Concorrência Eletrônica: Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo Licitatório nº 091/2025

Objeto: Concorrência pública com sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de piso intertravado no município de Barão de Cocais/MG.

I – Resumo

A empresa Pré-Moldados Carvalho atuante sob o CNPJ 04.008.449/0001-57, recorreu à desclassificação por inexecutabilidade da proposta, na qual foi realizada após análise da composição de custos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, requerendo “o recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo”, “a reconsideração da desclassificação”, “a abertura de prazo razoável para eventual apresentação de esclarecimentos” e “o reconhecimento de que a proposta do recorrente é plenamente exequível”

II – Dos fatos

O processo licitatório requerido neste, teve como data de abertura para disputa no dia 06/08/2025, no qual a licitante Pré-moldados Carvalho apresentou como melhor oferta, o valor de R\$ 5.779.999,99, equivalente a um desconto de 34,74%. Devido ao valor ser inferior aos 75% do valor orçado pela administração, assim como apontado pela lei de licitações 14.133/21, art. 59, foi dado 24 horas para a empresa citada apresentar a composição de custos para análise, como forma de comprovar exequibilidade da oferta.

Após análise aprofundada dos valores apresentados à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, ficou constatado que a composição dos custos unitários da Pré-Moldados Carvalho apresentava valores de referência para os insumos (mão de obra, equipamentos e materiais) significativamente inferiores aos utilizados nas composições de referência da Prefeitura, que se baseiam em tabelas de referências como SINAPI, SETOP, SICRO e SUDECAP, amplamente reconhecidas como referências de mercado.

Os itens com reduções mais significativos nos preços sem BDI foram apresentados na justificativa da desclassificação por inexecutabilidade, assim como demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unit. sem BDI (prefeitura)	Preço Unit. Sem BDI (Pré- Moldados Carvalho)	Diferença (R\$)	Redução (%)
1	Mobilização e desmobilização	VB	R\$ 13.713,08	R\$ 10.735,91	R\$ 2.977,17	21,71%
2.1	Administração local	Un	R\$ 57.616,60	R\$ 26.913,35	R\$ 30.703,25	53,29%
3.1	Veículo leve - 53 kw	Mês	R\$ 3.134,73	R\$ 703,30	R\$ 2.431,43	77,57%
3.2	Locação de caminhonete	Mês	R\$ 16.031,51	R\$ 7.178,98	R\$ 8.852,53	55,22%
4.4	Reassentamento de blocos sextavado (com reaproveitamento)	m ²	R\$ 31,78	R\$ 24,28	R\$ 7,50	23,60%
4.5	Reassentamento de blocos sextavado (sem reaproveitamento)	m ²	R\$ 115,61	R\$ 77,38	R\$ 38,23	33,07%

Foi julgado também que embora o percentual de desconto de 34,74% em relação ser aparentemente atrativo, diversos itens chaves do processo se encontravam drasticamente abaixo do valor de mercado e das referências técnicas consolidadas, havendo riscos assim à execução e qualidade dos serviços em conformidade com as normas legais e regulamentadoras (incluindo as trabalhistas), incorrendo em riscos de haver prejuízos que poderiam levar a paralisações, atrasos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou, na pior das hipóteses, ao abandono da obra.

No dia 15/08/2025 a Pré-Moldados Carvalho prestou recurso recorrendo contra sua desclassificação, alegando “injusta desclassificação da concorrente”, que “a desclassificação foi realizada sem análise dos elementos de custeio, sem comparação com preços de mercado e sem oportunizar defesa, em afronta aos princípios da legalidade” e que “a Administração adotou decisão de desclassificação sem oportunizar qualquer forma de esclarecimento ou demonstração da exequibilidade da proposta”.

Sobre os Descontos Trabalhistas e as Composições de Custos.

A empresa alega que os descontos nos custos trabalhistas estão em conformidade com a convenção coletiva de Itabira. Contudo, a análise de inexecuibilidade realizada por esta Administração não se restringiu a um único componente de custo ou a uma única categoria profissional. Nossa avaliação considerou a composição global de custos unitários de diversos itens da proposta, confrontando-os com os valores de referência de mercado.

É imperativo ressaltar que as composições de custos utilizadas como parâmetro pela Prefeitura de Barão de Cocais são baseadas em tabelas de referência amplamente reconhecidas e aceitas no setor da construção civil, tais como SINAPI, SETOP, SICRO e SUDECAP. Essas tabelas representam uma consolidação de dados de mercado, refletindo os custos médios de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo encargos sociais e benefícios, de forma a garantir a execução de serviços com a qualidade e a segurança esperadas.

Mesmo que haja alguma variação em um item específico, como a mão de obra, em decorrência de uma convenção coletiva local, a proposta da Pré-Moldados Carvalho LTDA. demonstrou, em análise prévia, discrepâncias significativas em diversos outros itens de custo unitário, incluindo administração local e locação de equipamentos, conforme detalhado na comunicação de inexecuibilidade. A soma dessas reduções em diversos componentes da estrutura de custos da proposta resulta em um valor final que se afasta consideravelmente da realidade do mercado para uma execução de qualidade.

A finalidade da análise de inexecuibilidade é assegurar que a empresa contratada tenha condições financeiras de cumprir o objeto do contrato sem comprometer a qualidade do serviço, a segurança dos trabalhadores, ou a conformidade com as exigências legais e técnicas. A mera conformidade de um único item (custo trabalhista) com uma convenção específica, quando o conjunto da proposta apresenta valores substancialmente abaixo dos parâmetros de mercado e das tabelas de referência utilizadas pela Administração, não é suficiente para elidir a presunção de inexecuibilidade.

Sobre o Contrato Semelhante Anterior.

A empresa argumenta que já executou um contrato semelhante para esta prefeitura com um desconto similar. Embora a Administração reconheça a execução de contratos anteriores pela Pré-Moldados Carvalho LTDA., é fundamental destacar que a experiência prévia, por si só, não invalida



a análise de exequibilidade para um novo contrato. Cada proposta deve ser avaliada individualmente, considerando suas especificidades e o contexto atual de mercado.

Adicionalmente, e de forma crucial para a presente análise, esta Administração identificou que o projeto executado anteriormente pela referida empresa, mencionado em seu recurso, está atualmente carecendo de reparos e correções. Diversos serviços executados naquele contrato têm apresentado vícios e deficiências que comprometem sua funcionalidade e durabilidade.

Em decorrência dessas constatações, esta Secretaria procederá com a notificação formal da empresa Pré-Moldados Carvalho LTDA. para que execute as devidas correções e reparos, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

Este fato demonstra que a aplicação de descontos elevados, em contratos anteriores, sem a devida sustentação em uma estrutura de custos exequível, pode resultar (e, neste caso, resultou) em uma execução deficiente, gerando prejuízos à Administração Pública e aos munícipes. Tal cenário reforça a preocupação com a atual proposta e a importância de indeferir propostas com indícios de inexecuibilidade, prevenindo futuros problemas e garantindo a qualidade dos serviços públicos.

Acerca da alegada ausência de oportunidade para a apresentação da exequibilidade da proposta.

A Administração concedeu à licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da composição de custos, portanto concedendo a oportunidade para a demonstração da exequibilidade da proposta, após a análise do referido documento, pela equipe técnica, procedeu à desclassificação da empresa, em razão dos riscos à execução e à qualidade dos serviços, decorrentes do baixo valor atribuído aos itens essenciais para a execução dos serviços pretendidos.

III – Conclusão

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se vislumbra elementos que justifiquem a reconsideração da decisão de inexecuibilidade.

A manutenção da proposta da Pré-Moldados Carvalho LTDA., com base nas composições de custos manifestamente baixas e nos problemas de qualidade identificados em contrato anterior com desconto similar, representaria um risco iminente de prejuízos ao erário e à qualidade do serviço público.

Assim sendo, esta Secretaria de Obras indeferirá o Recurso Administrativo interposto pela empresa Pré-Moldados Carvalho LTDA., mantendo a decisão de considerar sua proposta como inexecuível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.



Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Barão de Cocais, 20 de agosto de 2025

